



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS- BA**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 5.570, de 11 de maio de 2021 Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Alagoinhas.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da Rede Municipal de Ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho



e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

XI. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere a Lei;

XII. Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

d) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

e) - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XIII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

XIV. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.



§ 3º - O parecer sobre as prestações de contas, referido no inciso VII, deverá analisar, no mínimo:

- a) A aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- b) A aplicação do restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação;
- c) A conformidade dos pagamentos e movimentações financeiras realizadas na conta do Fundo, verificando se os recursos foram utilizados para os fins previstos em lei;
- d) A consistência entre os dados informados na prestação de contas e os documentos e informações obtidos pelo Conselho por outros meios, como visitas *in loco* e relatórios do censo escolar.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município);
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas indígenas;
- XI. 1 (um) representante das escolas do campo;
- XII. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 3º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:



- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- V. Proprietários, sócios ou funcionários de empresas que mantenham contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Secretaria Municipal de Educação ou para a Prefeitura, custeados com recursos do Fundeb.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Das reuniões

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma alternada, do Conselho serão realizadas quinzenalmente, conforme cronograma de reunião, aprovado colegiado e publicado em diário oficial do município.

Parágrafo primeiro - O Conselho poderá se reunir em sessão especial, em data não prevista no cronograma, por convocação específica do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo segundo - Sendo que as reuniões previstas no cronograma e aprovado pelo Conselho substitui convocação específica.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião será realizada com maioria dos membros em primeira convocação ou em segunda convocação com 30 (trinta) minutos após a hora designada, com qualquer número de presente, contudo na hipótese de segunda convocação não poderá haver deliberação, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.



§ 2º. Quando não for obtido o quórum para deliberação na forma do parágrafo anterior, a próxima reunião com a mesma pauta poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### Seção II

#### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Seção III

#### Das decisões e votações

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As sessões do Conselho serão registradas no livro de ata ou outro modelo digital instituído pelo Colegiado.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### Seção IV

#### Da presidência e vice-presidência e suas competências

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.



**Art. 12.** O presidente do Conselho, quando servidor efetivo de carreira do Município de Alagoinhas, será, automaticamente, concedido junto com sua posse, a licença das atividades laborais típicas para o exercício do mandato de presidente do Conselho, sem prejuízo da sua remuneração, com manutenção de todas as vantagens, adicionais, auxílios, gratificações e demais verbas, ainda, que de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, se a substituição ultrapassar a 20 (vinte) dias, o substituto fará jus a licença prevista no *caput* do artigo.

**Art. 13.** Fica assegurada ao(à) vice-presidente do Conselho, quando servidor efetivo de carreira do Município de Alagoinhas, a liberação de 01 (um) turno de sua jornada regular de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos funcionais, para o exercício de suas atribuições no âmbito do Conselho, independente de convocação para substituição do presidente em suas ausências. Na condição de Presidente interino o vice-presidente fará jus a liberação total das suas atividades laborais.

Parágrafo único. A liberação de que trata o *caput* destina-se ao apoio direto às atividades da Presidência, participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ao desempenho de ações inerentes às competências do CACS-FUNDEB, devendo ser previamente comunicada ao órgão ou entidade de lotação do(a) vice-presidente.

**Art. 14.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 15.** Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.



#### Seção V

#### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 16.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 5.570 de 11 de maio de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, sendo:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 17.** O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Art. 18.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

§ 1º - Se houver justificativa com 48 de antecedência ou até 24 horas após a realização da sessão, com comunicação ao Presidente e ciência do suplente não se aplica a penalidade prevista no *caput* do artigo.

§ 2º - Na hipótese do não comparecimento do suplente que teve a ciência da sua convocação será aplicado a penalidade do *caput* do artigo.

§ 3º - Havendo perda do mandato de membros de entidade representativas que possam ser substituídas por outras congêneres, o Presidente adotará as medidas legais para substituição da entidade.

**Art. 19.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;



- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### Capítulo IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 20.** As Câmaras Técnicas serão constituídas com o mínimo de 3 (três) conselheiros (as) com os (as) seus (suas) respectivos (as) suplentes, se houver.

**Art. 21.** Ficam criadas duas Câmaras Técnicas:

- I. Censo Escolar
- II. Transporte Escolar
- III. Câmara Técnica de Acompanhamento da Execução Financeira e Prestação de Contas

§ 1º - Entre os membros de cada Câmara será eleito (a), por seus pares, um (a) presidente (a) e um (a) vice-presidente (a) e secretário (a) pelo período de quatro anos.

§ 2º - Os (as) conselheiros (as) suplentes poderão integrar as Câmaras Técnicas tendo direito a voto, apenas, na ausência do (a) titular.

§ 3º - as comissões poderão ser integradas por pessoas que tenham afinidades com o tema a que se destina a comissão.

**Art. 22.** Compete à Câmara Técnica Censo Escolar:

- I. Supervisionar e acompanhar o Censo Escolar anual;
- II. Emitir relatórios e pareceres relativos ao censo escolar;
- III. Acompanhar o fluxo das matrículas dos alunos.

**Art. 23.** Compete à Câmara Técnica Transporte Escolar:

- I. Realizar inspetorias “*in loco*” nos transportes escolares, tanto da frota oficial do Município, quanto de eventuais frotas de prestadores de serviços;
- II. Acompanhar a aplicação dos recursos públicos e seu sistema de gestão do transporte escolar;
- III. Emitir relatórios e pareceres relativos ao transporte escolar.

**Art. 24.** Câmara Técnica de Acompanhamento da Execução Financeira e Prestação de Contas

- I. Analisar os documentos contábeis e financeiros;
- II. Elaborar relatórios técnicos para subsidiar as decisões do plenário do Conselho.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Para garantir a transparência de seus atos, o Conselho publicará as atas de suas reuniões, pareceres e resoluções no Diário Oficial do Município e em seção específica no portal da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação em plenário.

**Art. 26.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 27.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 28.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 29.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 30.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
  - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:



- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 31.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

§ 1º. A decisão de encaminhar representação a outros órgãos, conforme o caput deste artigo, será tomada pela maioria dos membros do Conselho, após a elaboração de um relatório detalhado contendo os indícios da irregularidade, os dispositivos legais possivelmente violados e os documentos comprobatórios.

§ 2º. O relatório e a representação formal serão assinados pelo Presidente do Conselho, que será o responsável por protocolá-los junto à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

**Art. 32.** Para o pleno exercício de suas competências, o Conselho poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos de fiscalização, além dos já previstos:

- a) Realização de auditorias temáticas sobre áreas específicas, como a folha de pagamento, contratos de transporte escolar ou aquisição de materiais;
- b) Cruzamento de dados públicos, como os do censo escolar, com os demonstrativos financeiros do Fundeb;
- c) Realização de oitivas e reuniões com gestores escolares, professores e outros membros da comunidade escolar para coletar informações sobre a aplicação dos recursos.

**Art. 33.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Alagoinhas, 28 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIMONE SILVA SANTOS ALVES  
Data: 28/04/2026 13:31:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SIMONE SILVA SANTOS ALVES**  
Presidente do CACS-FUNDEB